

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 18 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RETRITIVA

Modifica o Preâmbulo no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre as normas para a realização de Feiras de adoção de Animais e Exposições Agropecuárias no âmbito do município de Sorocaba/SP, priorizando o bem-estar animal, suplementando a legislação federal vigente e dá outras providências.

S/S., 21 de julho de 2021.

CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

68

EMENDA Nº 19 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

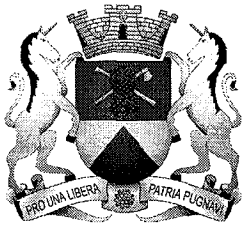
RETRITIVA

Modifica o "caput" do artigo 1º no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

ART. 1.º A realização de Feiras de adoção de Animais e Exposições Agropecuárias e provas eqüestres no âmbito do Município de Sorocaba obedecerá às normas gerais contidas nesta Lei, sem prejuízo das legislações federal e estadual.

S/S., 21 de julho de 2021.


CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

69

EMENDA Nº 20 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA


RETRITIVA

Modifica o Parágrafo primeiro do artigo 1º no PL 213/2021 com a seguinte redação:

Parágrafo primeiro. Consideram-se Feiras de adoção de Animais e Exposições Agropecuárias e provas equestres as atividades de montaria ou de cronometragem, nas quais é avaliada a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia, além do desempenho do próprio animal, sendo apenas permitido as provas de:

- I. Hipismo
- II. Cavalgada

S/S., 21 de julho de 2021.


CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 21 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

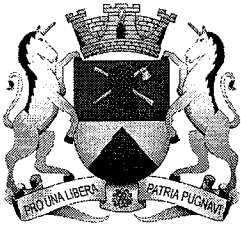
RETRITIVA

Modifica o Parágrafo Segundo do artigo 1º no PL 213/2021 com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo. Além das previsões acima, ficam autorizados, no Município de Sorocaba, a adoção de animais domésticos, a exposição, comercialização e o leilão apenas de bovinos e equinos, devendo respeitar os cuidados com os animais previstos nesta Lei.

S/S., 21 de julho de 2021.


CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

71

EMENDA Nº 22 AO PL 213/2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

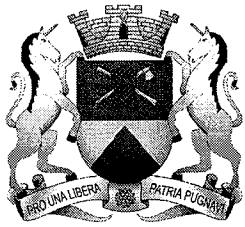
RETRITIVA

Acrescenta o Parágrafo Terceiro ao artigo 1º no PL 213/2021 com a seguinte redação:

Parágrafo Terceiro. Compreende-se sob a denominação genérica de Feiras de adoção de Animais e Exposições Agropecuárias os eventos organizados que reúnam animais domésticos, vegetais e materiais propagativos, produtos, insumos e derivados, maquinário, equipamentos, instalações e serviços com a finalidade de fomentar o desenvolvimento da agricultura ou da pecuária e doação.

S/S., 21 de julho de 2021.

CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 23 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

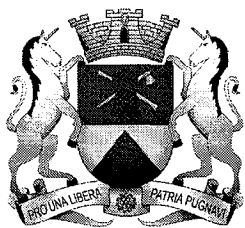
RETRITIVA

Acrescenta o Parágrafo Quarto ao artigo 1º no PL 213/2021 com a seguinte redação:

Parágrafo Quarto. Os adotantes deverão permitir a visita e fiscalização dos órgãos de proteção animal e membros do Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Animais

S/S., 21 de julho de 2021.

CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 24 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RETRITIVA

Acrescenta o Parágrafo Quinto ao artigo 1º no PL 213/2021 com a seguinte redação:

Parágrafo Quinto. Para identificação dos responsáveis pelo evento é necessário a existência de uma placa, em local visível e no espaço de realização do evento, contendo: nome do responsável, nome do responsável técnico com o seu respectivo número de cadastro no Conselho Regional de Medicina Veterinária e o nome da entidade, empresa ou grupo que está organizando.

S/S., 21 de julho de 2021.


CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO


EMENDA Nº 25 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Modifica o "caput" do artigo 2º no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

Artigo. 2º . Ficam obrigados todas as Feiras de adoção de Animais e Exposições Agropecuárias, os petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres fixarem em locais visíveis cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais domésticos.

S/S., 21 de julho de 2021.


CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
 Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 26 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RETRITIVA

Acrescenta o Parágrafo Primeiro ao artigo 2º no PL 213/2021 com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro. O cartaz de que trata o caput do presente artigo deverá apresentar, de forma clara e visível ao público, as seguintes informações:

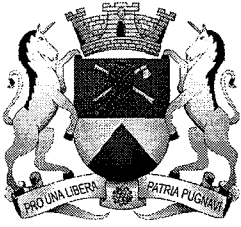
1 – nome de ONG local, grupo, protetor independente ou entidade que disponibilizarem animais para adoção;

2 – telefone e email para contato com a entidade responsável;

3 – informações de conscientização sobre a importância da adoção responsável de animais, bem como seus benefícios.

S/S., 21 de julho de 2021.


CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 27 AO PL 213/2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

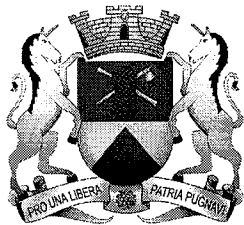
RETRITIVA

Acrescenta o Parágrafo Segundo ao artigo 2º no PL 213/2021 com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo. Os animais deverão ser entregues para adoção após estarem devidamente, vacinados e vermifugados, cabendo os custos aos pretensos adotantes ou as instituições responsáveis pela adoção.

S/S., 21 de julho de 2021.


CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

77

EMENDA Nº 28 AO PL 213/2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

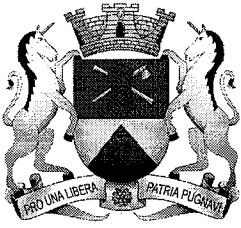
RETRITIVA

Acrescenta o Parágrafo Terceiro ao artigo 2º no PL 213/2021 com a seguinte redação:

Parágrafo Terceiro. O Município poderá realizar feiras de adoção de animais, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

S/S., 21 de julho de 2021.


CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 29 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

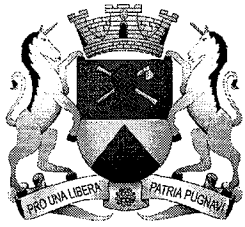
RETRITIVA

Acrescenta o Parágrafo Quarto ao artigo 2º no PL 213/2021 com a seguinte redação:

Parágrafo Quarto. O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, devidamente castrado, microchipado, contendo informações sobre raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias.

S/S., 21 de julho de 2021.

CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

79

EMENDA Nº 30 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

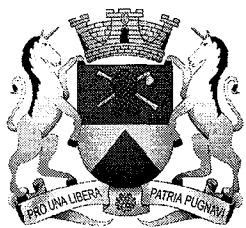
RETRITIVA

Modifica o "caput" do artigo 3º no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

ART. 3.º Para o ingresso dos animais nos locais em que são realizados as Feiras de adoção de Animais e Exposições Agropecuárias serão exigidos, em relação aos bovinos e bubalinos, os competentes atestados de vacinação contra a febre aftosa e brucelose; no tocante aos equídeos, os certificados de inspeção sanitária e controle de anemia infecciosa equina, exame negativo de mormo e vacinação contra influenza equina. Em todos os casos, será exigida a apresentação das competentes Guias de Transito Animal (GTA).

S/S., 21 de julho de 2021.


CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

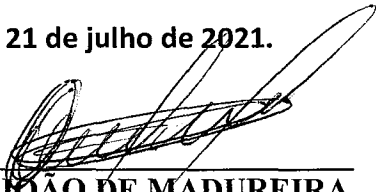
EMENDA Nº 31 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Modifica o parágrafo primeiro do artigo 3º no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

§ 1.º Não serão admitidos nas Feiras de adoção de Animais e Exposições Agropecuárias, animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento que os impossibilitem de participar das montarias ou demonstrações.

S/S., 21 de julho de 2021.


CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 32 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RETRITIVA

Modifica o parágrafo segundo do artigo 3º no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

§ 2.º Deverá haver dois médicos veterinário responsável por avaliar os animais envolvidos nas Feiras de adoção de Animais e Exposições Agropecuárias, além de vistoriar toda a documentação apresentada, sendo desse a responsabilidade de efetivar a comunicação às autoridades públicas e à entidade promotora do evento, no caso de haver qualquer tipo de irregularidade, emitindo laudo técnico.

S/S., 21 de julho de 2021.


CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 33 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RETRITIVA

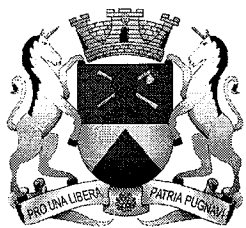
Acrescenta o Parágrafo Terceiro ao artigo 3º no PL 213/2021 com a seguinte redação:

§ 3.º O Adotante do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de identidade Registro Geral, Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade de Adoção de Animal Doméstico se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte para as vias urbanas.

S/S., 21 de julho de 2021.

CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 34 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA


SUPRESSIVA

RETRITIVA

Modifica o "caput" do artigo 4º no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

ART. 4.º Caberá à entidade promotora das Feiras de adoção de Animais e Exposições Agropecuárias, a suas expensas, prover:

S/S., 21 de julho de 2021.


CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 35 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA


SUPRESSIVA

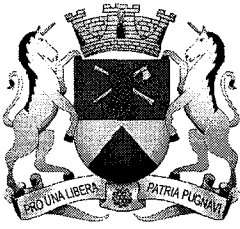
RETRITIVA

Modifica o inciso " I " do artigo 4º no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

I - a fiscalização será realizada pela Secretária de Mobilidade e Desenvolvimento Estratégico, relativa ao transporte dos animais quando da chegada dos mesmos até o local do evento, que deverá ser realizado em caminhões próprios para essa finalidade, que lhes ofereçam conforto, não se permitindo superlotação;

S/S., 21 de julho de 2021.


CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 36 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA


SUPRESSIVA

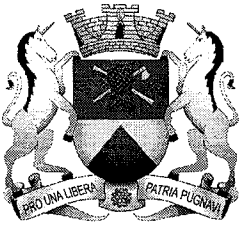
RETRITIVA

Modifica o inciso " II " do artigo 4º no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

II - a fiscalização será realizada pela Secretária de Mobilidade e Desenvolvimento Estratégico, no sentido de que a chegada dos animais seja realizada com antecedência no Município, conforme orientação do médico veterinário, devendo os animais ser colocados em áreas de descanso convenientemente preparadas;

S/S., 21 de julho de 2021.


CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 40 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

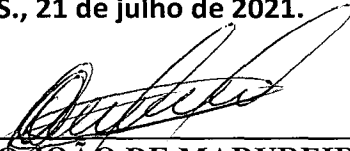
SUPRESSIVA

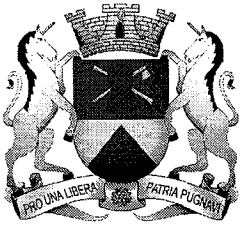
RETRITIVA

Modifica o parágrafo terceiro do artigo 5º no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

§ 3.º A entidade promotora das Feiras de adoção de Animais e Exposições Agropecuárias deverá respeitar todas as normas estaduais e federais no que tange ao cuidado, transporte e o trato com os animais.

S/S., 21 de julho de 2021.


CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 41 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

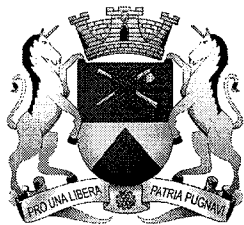
RETRITIVA

Modifica o "caput" do artigo 6º no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

ART. 6.º A entidade promotora das Feiras de adoção de Animais e Exposições Agropecuárias deverá comunicar a realização do evento à Prefeitura, com antecedência mínima de 20 (trinta) dias, comprovando estar apta a promover o evento segundo as normas legais, adotando, posteriormente, as seguintes providências:

S/S., 21 de julho de 2021.


CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 42 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

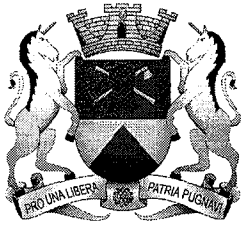
RETRITIVA

Modifica o "caput" do artigo 8º no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

ART. 8º As Feiras de adoção de Animais e Exposições Agropecuárias são eventos de duração temporária e esporádica, não tendo característica permanente, assim, neste município, não podendo ser realizados no perímetro urbano, devendo ter parecer técnico da Secretaria de Mobilidade e Desenvolvimento Estratégico e da Secretária de Meio Ambiente.

S/S., 21 de julho de 2021.


CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

89

EMENDA Nº 43 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

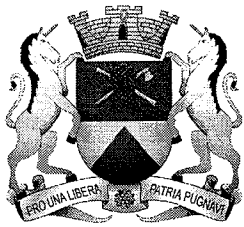
RETRITIVA

Acrescenta o Parágrafo Primeiro ao artigo 8º no PL 213/2021 com a seguinte redação:

§ 1.º As Feiras de adoção de Animais e Exposições Agropecuárias deverão ter a presença de 1 agente de segurança a cada 30 pessoas presentes no evento, especificamente treinados para esse tipo de policiamento ostensivo, que concluiu, com aproveitamento, o Curso de Formação de Vigilantes, através de Escola de Formação Profissional de Segurança Privada e obteve seu registro profissional pelo órgão fiscalizador da segurança privada.

S/S., 21 de julho de 2021.


CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

90

EMENDA Nº 44 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

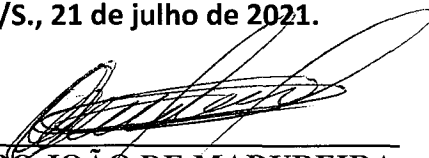
SUPRESSIVA

RETRITIVA

Modifica o inciso " II " do artigo 9º no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

II - suspensão temporária da Feira de adoção de Animais e Exposição Agropecuária.

S/S., 21 de julho de 2021.


CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 45 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

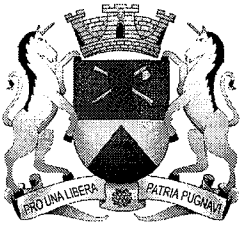
RETRITIVA

Modifica o inciso " III " do artigo 9º no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

III - suspensão definitiva da Feira de adoção de Animais e Exposição Agropecuária.

S/S., 21 de julho de 2021.

CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 46 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

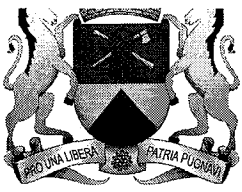
RETRITIVA

Modifica o "caput" do artigo 11º no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

ART. 11º A entidade promotora da Feira de adoção de Animais e Exposição Agropecuária é obrigada a destinar 5% (cinco por cento) da arrecadação total com venda de ingressos do evento para projetos sociais relacionados a causa e proteção animal, ficando a Prefeitura Municipal responsável por definir quais entidades serão beneficiadas.

S/S., 21 de julho de 2021.


CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: As Emendas de nº 18 a 36 e de nº 40 a 46 ao Projeto de Lei nº 213/2021 de autoria do Vereador José Vinícius Campos Aith, que *"Dispõe sobre as normas para realização de rodeios e provas equestres no âmbito do município de Sorocaba/SP, priorizando o bem-estar animal, suplementando a legislação federal vigente e dá outras providências"*

As Emendas de nº 18 a 36 e de 40 a 46 são de autoria do nobre Vereador Cícero João de Madureira e **NÃO estão condizentes com nosso direito positivo**, uma vez que ao tratarem da realização de feiras de adoção de animais, verificamos que **não há pertinência temática** entre elas e o objeto do PL original, incidindo ao caso a aplicação do art. 116 do regimento Interno:

"Art. 116. As emendas deverão referir-se diretamente à matéria da proposição, do contrário, serão destacadas para constituírem proposições em separado, a serem formuladas pelo próprio autor das emendas".

Deste modo, as Emendas em análise são antirregimentais, podendo o seu autor, se for de sua vontade, apresentar proposição autônoma com o mesmo teor.

É importante, ainda, salientar que sobre o tema está em vigor a Lei Municipal nº 10986, de 29 de outubro de 2014, que *"Dispõe sobre a criação e a venda no varejo de animais de estimação por estabelecimentos comerciais de animais vivos no município de Sorocaba, bem como as doações em eventos de adoção desses animais e dá outras providências"*. Logo, as referidas emendas contrariam o inciso IV do art. 7º da Lei Complementar 95, de 1998, que determina que: ***"o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."***

Ademais, cabe mencionar que as **Emendas nº 35 e 36** padecem de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que criam novas atribuições para a Secretaria de Mobilidade e Desenvolvimento Estratégico, contrariando o disposto no art. 38, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

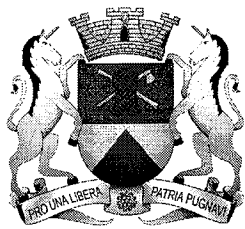
Pelo exposto, as emendas nº 18 a 34 e de 40 a 46 ao PL nº 213/2021 são antirregimentais e ilegais e as Emendas nº 35 e 36 são inconstitucionais por vício de iniciativa.

S/C., 24 de junho de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 37 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

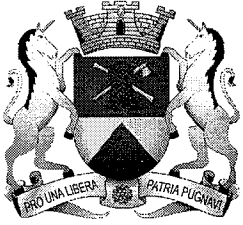
RETRITIVA

Modifica o inciso " VI " do artigo 4º no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

VI O espaço fechado e circular destinado as competições e bretes devem ser cercados com material resistente, altura mínima de dois metros e com piso de areia ou outro material acolchoador, próprio para o amortecimento do impacto de eventual queda do competidor ou do animal, visando a segurança de todos os participantes do evento.

S/S., 21 de julho de 2021.


CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 38 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA


SUPRESSIVA

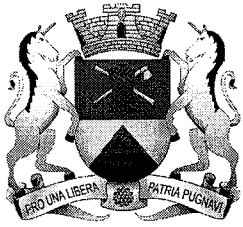
RETRITIVA

Modifica o " XI " do artigo 4º no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

XI - nas provas de montarias em cavalos, nos diversos estilos, a participação de no mínimo três madrinheiros e dois salvavidas, para maior segurança do atleta participante, bem como do animal.

S/S., 21 de julho de 2021.


 CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
 Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 35 AO PL 213 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

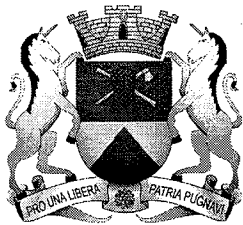
RETRITIVA

Modifica o "caput" do artigo 5º no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

ART. 5.º Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa, que deverão manter o atestado de sanidade clínica dos animais expostos, seguindo as regras internacionalmente aceitas.

S/S., 21 de julho de 2021.


CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 47 AO PL 213/2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

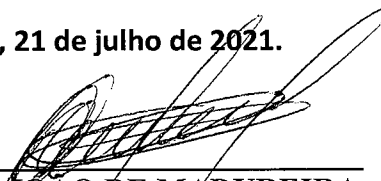
SUPRESSIVA

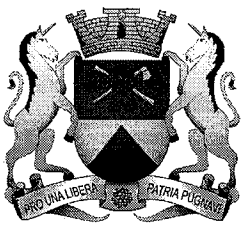
RETRITIVA

Modifica o "caput" do artigo 13º no PL 213/2021 que passa a ter a seguinte redação:

ART. 13º .Esta Lei entra em vigor 90 dias de sua publicação.

S/S., 21 de julho de 2021.


CÍCERO JOÃO DE MADUREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

98

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: As Emendas nº 37, 38, 39 e 47 ao Projeto de Lei nº 213/2021, de autoria do Nobre Vereador José Vinícius Campos Aith, que *“Dispõe sobre as normas para realização de rodeios e provas equestres no âmbito do município de Sorocaba/SP, priorizando o bem-estar animal, suplementando a legislação federal vigente e dá outras providências”*.

As Emendas nº 37, 38, 39 e 47 são de autoria do Nobre Vereador Cícero João, e **estão condizentes com nosso direito positivo**, uma vez que apenas modificam tecnicamente o evento em questão:

- Emenda 37: o inciso VI do art. 4º;
- Emenda 38: o inciso XI do art. 4º;
- Emenda 39: o caput do art. 5º;
- Emenda 47: o caput do art. 13.

No entanto, no caso de eventual aprovação do PL e das Emendas, **observar que estas conflitam com as seguintes, devendo prevalecer uma ou outra**:

- Emenda 37 conflita com a Emenda 08;
- Emenda 38 conflita com a Emenda 09;
- Emenda 39 conflita com a Emenda 10;
- Emenda 47 conflita com a Emenda 17;

Pelo exposto, observadas as ressalvas acima, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 22 de julho de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E
PARCERIAS**

SOBRE: Emendas nº 37, 38, 39 e 47, todas de autoria do Edil Cícero João, visando produzir os seus efeitos sobre o Projeto de Lei nº 213/2021, de autoria do Edil José Vinícius Campos Aith, que dispõe sobre as normas para realização de rodeios e provas equestres no âmbito do município de Sorocaba/SP, priorizando o bem-estar animal, suplementando a legislação federal vigente e dá outras providências.

Pela aprovação.

Sorocaba, 22 de julho de 2010.



ÍTALO MOREIRA

Presidente

VITÃO DO CACHORRÃO

Membro



CRISTIANO PASSOS

Membro

**COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO,
CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA**

SOBRE: Emendas nº 37, 38, 39 e 47, todas de autoria do Edil Cícero João, visando produzir os seus efeitos sobre o Projeto de Lei nº 213/2021, de autoria do Edil José Vinícius Campos Aith, que dispõe sobre as normas para realização de rodeios e provas equestres no âmbito do município de Sorocaba/SP, priorizando o bem-estar animal, suplementando a legislação federal vigente e dá outras providências.

Pela aprovação.

Sorocaba, 22 de julho de 2010.

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH

Presidente

RODRIGO PIVETA BERNO

Membro

ÍTAÍO MOREIRA

Membro

*anexos
em p/leitura*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: A Emenda nº 37, 38, 39 e 47 ao Projeto de Lei nº213/2021

Trata-se das Emendas nº 37, 38, 39 e 47 ao Projeto de Lei no 213/2021, do Edil José Vinícius Campos Aith, dispõe sobre as normas para realização de rodeios e provas equestres no âmbito do município de Sorocaba/SP, priorizando o bem-estar animal, suplementando a legislação federal vigente e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

As Emendas apresentadas pelo Nobre Vereador Cícero João estão condizente com o ordenamento Jurídico a Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

HOMER OFFICE

FAUSTO SALVADOR PERES

Presidente da Comissão de Cultura e Esportes

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

FÁBIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Membro

COMISSÃO DE TURISMO

SOBRE: Emendas nº 37, 38, 39 e 47, todas de autoria do Edil Cícero João, visando produzir os seus efeitos sobre o Projeto de Lei nº 213/2021, de autoria do Edil José Vinícius Campos Aith, que dispõe sobre as normas para realização de rodeios e provas equestres no âmbito do município de Sorocaba/SP, priorizando o bem-estar animal, suplementando a legislação federal vigente e dá outras providências.

Pela aprovação.

Sorocaba, 22 de julho de 2010.

IARA BERNARDI

Presidente

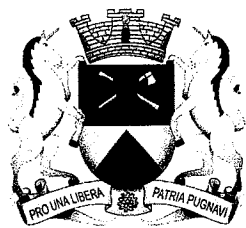
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro

ÍTALO MOREIRA

Membro

*Voto em separado
e manifestação
em Plenário
Assinado*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: Projeto de Lei nº 213/2021

Trata-se das **Emendas 37,38,39 e 47 ao Projeto de Lei nº 213/2021**, do Edil José Vinicius Campos Aith, que "Dispõe sobre normas para realização de rodeios no âmbito do município de Sorocaba/SP, priorizando o bem-estar animal, suplementando a legislação federal vigente e dá outras providencias".

De início, as emendas foram encaminhada à Comissão de Justiça a qual apresentou algumas ressalvas, mas não se opondo aos aspectos legais com relação a tramitação das emendas.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais para apreciação. O art. 48-G. do RIC dispõe:

Art. 48-G. À Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

I - matérias ligadas à proteção do meio ambiente, ao combate a poluição e à proteção e defesa dos animais; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

II - incentivos ao reflorestamento, preservação e proteção dos recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

III - articulação com órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente, atuam no campo da proteção do meio ambiente, do combate à poluição e da proteção e defesa dos animais; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

IV - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais, bem como das normas internacionais chanceladas pelo Governo Federal; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

V - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre as matérias de sua competência, como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento, inclusive com o apoio dos grupos e organizações voltadas ao bem estar do animal; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

104

VI - o controle, a normatização e a fiscalização de criação, guarda, exposição e comércio de animais. (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

I. Voto do Relator

Procedendo a análise das 37, 38, 39 e 47 emendas, respeitamos o parecer da Comissão de Justiça desta casa de Leis, entretanto, compreendemos que as emendas não merecem prosperar, bem como ao Projeto de Lei em seu todo.

Conforme pareceres anteriores, já exauridos por esta Comissão, e após novamente analisarmos o tema em tela, possuímos plena convicção de que qualquer tipo de evento que tenha como objetivo a exploração animal, seja Rodeios, Feiras ou Exposições, são um retrocesso no tocante a legislação com foco no bem estar animal em nosso Município.

Não podemos considerar plausível que os animais sejam expostos a apetrechos que lhe causem sofrimento, sabemos que se faz impossível ser garantido que não ocorra tortura a eles. Bem como a presença de marinheiros e salva vidas não sanam os riscos que os cavalos, bois, entre outros submetidos.

Buscando garantir a todos os animais de nosso Município, através deste Poder Legislativo os direitos básicos destes seres sencientes, que possuem capacidade de emoções positivas e negativas, bem como consciência de suas relações, esta Comissão de Mérito opina pela rejeição das Emendas 37, 38, 39 e 47, e recomendamos mais uma vez a rejeição do Projeto de Lei.

S/C., 22 de julho de 2021


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão/Relator


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


IARA BERNARDI
Membro